

NEWSLETTER

Setembro, outubro e novembro 2021



Joaquim Mendes

Managing Partner

T +351 214 134 630

E: gtc@pt.gt.com

I. Diplomas aprovados

1. IVAucher – Condições de funcionamento

Foi publicado no Diário da República n.º 175/2021, 1º Suplemento, de 2021-09-08, o Decreto Regulamentar n.º 6-A/2021, o qual altera as condições específicas de funcionamento do programa «IVAucher», no sentido de alargar o seu âmbito a todas as entidades que operem nos setores do alojamento, cultura e restauração. Tendo em vista potenciar a simplicidade e universalidade do programa IVAucher, a adesão e utilização passam a poder ter lugar em entidades terceiras na área de pagamentos autorizadas pela entidade operadora, limitando-se o período para ressarcimento do montante para a conta bancária do consumidor ao prazo máximo de dois dias úteis após o pagamento.

2. Linha de Apoio MPE para empresas que se encontrem em situação de crise empresarial

Foi publicada no Diário da República n.º 179/2021, 2º Suplemento, de 2021-09-14, a Portaria n.º 192-A/2021, que regulamenta a Linha de Apoio à Tesouraria para Micro e Pequenas Empresas (Linha de Apoio MPE) que se encontrem em situação de crise empresarial.

3. Atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda - Bens e direitos alienados durante 2021

Foi publicada no Diário da República n.º 206/2021, de 2021-10-22, a Portaria n.º 220/2021, a qual procede à atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2021.

4. Imposto do Selo – Isenção sobre as operações de reestruturação ou refinanciamento dos créditos em moratória

Foi publicada no Diário da República n.º 214/2021, de 2021-11-04, a Lei n.º 70/2021, a qual estabelece uma isenção de imposto do selo sobre as operações de reestruturação ou refinanciamento dos créditos em moratória, nos casos em que

o encargo do imposto seja de entidade beneficiária da moratória legal prevista no Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março. A isenção prevista no artigo anterior aplica-se aos factos tributários ocorridos após 14 de setembro de 2021.

5. Processo extraordinário de viabilização de empresas – Prorrogação da vigência

Foi publicado no Diário da República n.º 216/2021, de 2021-11-08, o Decreto-Lei n.º 92/2021, a qual prorroga a vigência do regime do processo extraordinário de viabilização de empresas (PEVE) até 30 de junho de 2023.

6. IRC – Modelo 22 - Instruções de preenchimento

Foi publicado no Diário da República n.º 217/2021, Série II de 2021-11-09, o Despacho n.º 10911/2021 do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais, o qual Aprova as alterações da declaração periódica de rendimentos Modelo 22, respetivos anexos e instruções de preenchimento.

7. Reajustamento do calendário fiscal de 2021

Foi disponibilizado o Despacho do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais n.º 351/2021-XXII, datado de 9 de novembro, o qual vem reajustar o calendário fiscal de 2021 nos seguintes termos:

- O IVA resultante das Declarações Periódicas de IVA dos períodos de setembro e outubro de 2021 do regime mensal, e do 3.º Trimestre de 2021, do regime trimestral, pode ser pago até ao dia 30 do segundo mês seguinte ao das operações;
- As Declarações Periódicas de IVA dos períodos de novembro de 2021 a abril de 2022 do regime mensal, e do 4.º Trimestre de 2021 e do 1.º Trimestre de 2022, do regime trimestral, podem ser submetidas até ao dia 20 do segundo mês seguinte ao das operações, e o IVA pode ser pago até dia 25 de cada mês;
- Relativamente à comunicação de inventários: A estrutura do ficheiro através do qual deve ser efetuada à Autoridade Tributária e Aduaneira a comunicação dos inventários, aprovada pela Portaria n.º 126/2019, de 02 de maio, entre apenas em vigor para as comunicações de inventários relativas a 2022 a efetuar até 31 de janeiro de 2023.

Para as comunicações de inventários relativas a 2021 a efetuar até 31 de janeiro de 2022, a comunicação manterá a estrutura da entrega em 2020 (relativa a 2019), designadamente, sem valorização e apenas com quantidades.

- A obrigação da Modelo 10, relativamente aos valores pagos a residentes em Portugal em 2020, poderá ser cumprida até ao dia 25 de fevereiro de 2022.

Adicionalmente, o mesmo Despacho estabelece o seguinte:

- As faturas em PDF serão aceites e consideradas faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal até 30 de junho de 2022;
- A comunicação de séries e a obrigação de aposição do código único de documento (ATCUD) é suspensa em 2022, sendo a aposição do ATCUD em todas as faturas e outros documentos fiscalmente relevantes considerada facultativa.
- Relativamente ao regime de limitação extraordinária de pagamentos por conta de IRC para 2020, para efeitos de aplicação do n.º 7 do artigo 12.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, não deverá ser levantado auto de notícia quando não foi efetuada a certificação por contabilista certificado (CC), ou quando esta não foi realizada atempadamente.

8. Declaração Mensal de Imposto do Selo – Instruções de preenchimento

Foi publicada no Diário da República n.º 218/2021, de 2021-11-10, a Portaria n.º 245/2021, a qual altera e republica o modelo oficial da Declaração Mensal de Imposto do Selo e respetivas instruções de preenchimento.

9. IRC – Preços de transferência – Procedimentos de celebração de acordos prévios

Foi publicada no Diário da República n.º 230/2021, de 2021-11-26, a Portaria n.º 267/2021, a qual procede à revisão da regulamentação dos procedimentos de celebração de acordos prévios sobre os preços de transferência (APPT), ao abrigo do artigo 138.º do Código do IRC.

10. IRC – Preços de transferência – Dispensa de preparação dos Dossiers

Foi publicada no Diário da República n.º 230/2021, de 2021-11-26, a Portaria n.º 268/2021, a qual procede à revisão da regulamentação dos preços de transferência nas operações efetuadas entre um sujeito passivo do IRS ou do IRC e qualquer outra entidade, ao abrigo do artigo 63.º do Código do IRC.

Com estas alterações, ficam **dispensados** da preparação e organização da documentação de preços de transferência, os sujeitos passivos que tenham atingido, no período a que respeita a obrigação, um montante total anual de rendimentos **inferior a € 10.000.000**.

Mesmo os sujeitos passivos que registem um montante total anual de rendimentos superior, ficam dispensados de preparar a documentação de preços de transferência relativa a operações vinculadas cujo valor no período não exceda, por contraparte, € 100.000 e, na sua globalidade, € 500.000, considerando o respetivo valor de mercado.

Esta dispensa produz efeitos nos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2021.

11. Benefícios Fiscais – Declaração Modelo 25, Donativos Recebidos – Instruções de preenchimento

Foi publicada no Diário da República n.º 232/2021, de 2021-11-30, a Portaria n.º 275/2021, a qual aprova as instruções de preenchimento da Declaração Modelo 25, Donativos Recebidos, destinada ao cumprimento da obrigação prevista no artigo 66.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, pelas entidades que recebam donativos fiscalmente relevantes no âmbito do respetivo regime fiscal.